



=LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018=

*"CONSOLIDA E ADEQUA ÀS NORMAS DE CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL"*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal – SECTRAN, responsável por realizar a gestão do trânsito no Município de Paracambi, com as atribuições definidas na lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações e regulamentações.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Paracambi por meio da SECTRAN a firmar contratos, convênios, acordos de cessão e disposição funcional, independentemente, de regime jurídico mediante ressarcimento, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no Art. 1º, desta lei.

**CAPÍTULO II
DA SECTRAN**

Art. 3º - A SECTRAN atuará em todo o Município de Paracambi, competindo-lhe:

I - Planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar a política municipal dos transportes, a engenharia de tráfego, a regulação e controle dos serviços municipais de transportes coletivos de passageiros, táxis, veículos de carga e outros;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III - projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária.

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

PUBLICADO
11 DEZ 2018



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita



- VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII - estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;
- IX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 da Lei Federal n. 9.503/1997, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;
- XI - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XII - arrecadar valores provenientes de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transporte;
- XVI - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;
- XVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- XVIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.
- XIX - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

PUBLICADO
11 DEZ 2018



XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXII - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXIII - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXIV - elaborar projetos de programação operacional da mobilidade urbana de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

XXV - propor ao Chefe do Executivo, a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

XXVI - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transportes de passageiros coletivos e individuais, decidindo com o Chefe do Executivo sobre a definição das tarifas;

XXVII - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano e distrital de passageiros;

XXVIII - fiscalizar a operação dos serviços de transporte de passageiros;

XXIX - administrar o terminal rodoviário e o urbano do Município;

XXX - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XXXI - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego e transporte;

XXXII - participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;

XXXIII - participar junto com a Guarda Municipal e Polícia Militar do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares.

Parágrafo único - O Município providenciará o credenciamento da SECTRAN junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

PUBLICADO

11 DEZ 2010



Art. 4º A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEPI, Decreto Municipal nº 1.755, de 28 de setembro de 2007, é vinculada a JARI.

Parágrafo único - À CADEPI compete:

- I** – Analisar e julgar as defesas apresentadas as notificações de infrações, de forma preliminar a emissão do auto de infração pela autoridade de trânsito local;
- II** – Encaminhar e solicitar aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - Encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§ 1º - A CADEPI é constituída respectivamente por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) Presidente, que será o mesmo presidente nomeado para a JARI de indicação do Exma. Prefeita Municipal, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 02 (dois) representantes escolhidos entre os cidadãos da sociedade civil.

III - O mandato dos membros da CADEPI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 5º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Decreto Municipal nº 4.531, de 21 de junho de 2017, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, tem poderes e atribuições previstas no Art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e no Item 3, do Anexo da Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Parágrafo único - À JARI compete:

- I** – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** – Solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - Encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



§ 1º - A JARI é constituída respectivamente por 03 (três) membros titulares, nomeados Pela Prefeita Municipal de Paracambi, sendo:

- I - 01 (um) Presidente, que será nomeado por indicação da Exma. Prefeita Municipal, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- IV - O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º - O trabalho dos membros da CADEPI e JARI são considerados serviços público, podendo ser remunerados ou gratificados no equivalente a 50 UFIR'S por reunião de julgamento.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DA SECTRAN

Art. 7º Para o adequado funcionamento da SECTRAN, em sendo o Município de Paracambi integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ficam criados na sua estrutura administrativa os seguintes cargos comissionados:

1	SECRETÁRIO	SM
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC1
1	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA.	CC1
1	CHEFE DE TRANSPORTES CONCEDIDOS	CC2
1	CHEFE DE PROJETOS DE TRÂNSITO	CC2
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC3
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC4
1	ASSESSOR I	CC5



Art. 8º - O Secretário de Trânsito e Transportes é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar no âmbito do Município de Paracambi.

Parágrafo único - Ao Secretário de Trânsito e Transportes, compete:

- I** - Exercer a representação da Secretaria em todos os atos que envolverem interesses e responsabilidades, inclusive acordos, convênios e contratos, admitindo delegação a servidores expressamente designados;
- II** - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da Secretaria, ordenar as despesas e prestar contas da gestão;
- III** - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Transportes Públicos e Trânsito, ordenar articulações com as demais Secretarias;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as atribuições na Lei Federal nº 9503 de 23/09/97 que aprovou o CTB;
- V** - Coordenar as atividades da JARI e CADEPI, como órgãos colegiados de instâncias julgadoras das penalidades aplicadas por infrações de trânsito;
- VI** - dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- VII** - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- VIII** - Trabalhar em cooperação com a Guarda Municipal referente às questões do trânsito;
- IX** - Regulamentar, coordenar e implementar as atividades de engenharia e a operação de tráfego, ordenando, planejando, organizando e disciplinando o uso do solo viário;
- X** - Regulamentar, coordenar, implementar, autorizar e delegar as atividades do serviço de transporte público, ordenando, planejando, organizando e disciplinando em regulamento próprio;
- XI** - Credenciar agentes de fiscalização próprios ou de outros órgãos ou entidades que venham por força de convênios ou outros instrumentos executar isoladamente ou concomitantemente a fiscalização de trânsito e transportes;
- XII** - Regulamentar, fiscalizar, organizar e operar os sistemas do transporte coletivo e transporte de cargas como um todo, integrando-se aos sistemas de trânsito e transportes intermunicipais, de caráter regional, metropolitano, estadual ou federal;



XIII - Celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados;

XIV - Exercer, dentro de seu limite territorial, todas as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais legislações e regulamentos, para o exercício do provimento, organização, gerenciamento e exploração do sistema de trânsito e transportes;

XV - Conceder ou autorizar os serviços de táxis, veículos de aluguel e transporte coletivo;

XVI - O Secretário de Trânsito e Transportes poderá editar Resoluções para melhor gestão de suas respectivas atribuições, publicadas em Diário Oficial.

Art. 9º - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Prestar assistência e auxiliar o Secretário na coordenação das atividades da Secretaria e exercer outras atribuições que este lhe delegar;

II - Propor ao Secretário medidas aplicáveis na melhoria das atividades da Secretaria;

III - Preparar o expediente do Secretário e auxiliando-o administrativamente;

IV - Coordenar a feitura de ofícios e demais documentos oficiais;

V - Realizar a comunicação entre a Secretaria e o Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN;

VI - Elaboração de metas para LOA;

VII - Elaboração de projetos básicos;

VIII - Inclusão, alteração referente a serviços e compras de materiais no sistema;

IX - Recebimento, encaminhamento e despacho de processos no sistema;

X - Elaboração processo de adiantamento;

XI - Prestação de contas de adiantamento;

XII - Toda documentação referente aos serviços autônomos dos taxistas;

XIII - Outras atividades e providências administrativas inerentes ao cargo;

Art. 10º - Cabe ao do Diretor de Fiscalização, Sinalização e Mobilidade Urbana as seguintes atribuições:

I - Assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;

II - Coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

PUBLICADO

11 DEZ 2018



III - Coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV - Coordenar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município;

V - Dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, programas e convênios com outros entes;

VI - Coordenar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;

VII - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições;

VIII - Trabalhar em conjunto com o Chefe de Transportes Concedidos e Chefe de Projetos de Trânsito a respeito do apoio para as medidas de melhoria do trânsito, conservação e manutenção da sinalização viária e seus equipamentos;

IX - Executar outras atividades inerentes ao cargo.

X - Fiscalizar e atuar para implementar políticas públicas, programas e convênios, concernentes ao melhoramento da mobilidade urbana e segurança do trânsito;

Art. 11 - As atribuições do Chefe de Transportes Concedidos são:

I - Exame e a avaliação dos requisitos legais para os veículos que operam no transporte de passageiros;

II - Ministras tarefas na rede escolar de temas alusivos a Educação para o trânsito;

III - Executar campanhas de educação para o trânsito no âmbito do município;

IV - Desenvolver ações em conjunto com a Engenharia de Tráfego e com os Agentes de Trânsito, coletando dados, a fim de evitar grandes índices de infrações, de paradas, circulação e estacionamento, promovendo campanhas diferenciadas;

V - Monitorar a fiscalização do trânsito no município, a conservação das placas e semáforo;

VI - Manter registro, com documentação sempre atualizada, na forma da legislação vigente, de todos os operadores do sistema de transporte de passageiros municipal;

VII - Trabalhar em conjunto com o Diretor de Fiscalização, Sinalização e Mobilidade Urbana e com o Chefe de Projetos de Trânsito a respeito do apoio para as medidas de melhoria do trânsito, conservação e manutenção da sinalização viária e seus equipamentos;

VIII - Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 12º - Das atribuições do Chefe de Projetos de Trânsito:



- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI - Coordenar e supervisionar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII - Promover estudos no sistema viário, de forma a oferecer segurança na circulação de veículos;
- IX - Coletar dados estatísticos, visando adotar medidas na melhoria da malha viária;
- X - Elaborar croquis para otimização do trânsito, conforme necessidade da cidade;
- XI - Elaborar as artes visuais da Secretaria;
- XII - Trabalhar em conjunto com o Diretor de Fiscalização, Sinalização e Mobilidade Urbana e com o Chefe de Transportes Concedidos a respeito do apoio para as medidas de melhoria do trânsito, conservação e manutenção da sinalização viária e seus equipamentos;
- XIII - Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 13 – Das atribuições do Assistente Administrativo:

- I - Auxiliar o Diretor Administrativo, o Diretor de Fiscalização, Sinalização e Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições;
- II - Exercer atividades de manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal;
- III - Manter atualizado o cadastro de servidores ativos e desligados da Secretaria;
- IV - Receber, controlar e conferir a frequência de pessoal, estabelecendo os procedimentos cabíveis e promovendo seu encaminhamento a Secretaria de Administração;
- V - Controlar a concessão de férias dos servidores da Secretaria.

Art. 14 – Das atribuições do Assessor Executivo:

PUBLICADO

11 DEZ 2011



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita



I – Auxiliar Diretor Administrativo, o Diretor de Fiscalização, Sinalização e Mobilidade Urbana, Chefe de Transportes Concedidos e o Chefe de Projetos de Trânsito, no uso de suas atribuições;

II - Exercer atividades de manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal;

Art. 15 – Compete ao Assessor I as seguintes atribuições:

I - Prestar serviços de transporte de documentos e encaminhamento de informações, mantendo as atividades de relacionamento operacional entre a Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal, as demais unidades administrativas do Município e do Estado;

II - Atividades auxiliares aos demais cargos da Secretaria de Trânsito e Transportes Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

11 DEZ 2018